

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itanhaém

FORO DE ITANHAÉM

3ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)

3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1004706-84.2023.8.26.0266**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Crimes contra a vida**
 Autor e Autor: **Justiça Pública e outro**
 Averiguado: **[REDACTED]**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Vieira Patara**

Vistos.

Fls. 01/154: Trata-se de pedido de busca e apreensão requerido por parte do genitor da vítima, representado regularmente por seu advogado, e assim o faz com fundamento no artigo 240, °, letra "d", c.C. Artigo 242 do CPP, do veículo HYUNDAI SANTA FÉ, COR PRETA, PLACA [REDACTED] RENAVAL [REDACTED] de propriedade de [REDACTED] RG N. [REDACTED] entendendo pela necessidade de realização de perícia em referido veículo, a ser realizada junto aos autos do inquérito policial instaurado sob número 1503342-20.2023.8.26.0266, no intuito de se apurar suposto crime de homicídio doloso ocorrido em 08 de fevereiro de 2023. Relata que o veículo de propriedade de [REDACTED] teria abalroado a motocicleta da vítima Pedro, seu filho, que veio a óbito por hemorragia interna, supostamente dos ferimentos decorrentes da colisão intencional perpetrada pelo condutor do veículo ora mencionado. Reforçando seu pedido, o instrui com fotografias fazendo menção de gravações de duas câmeras de vigilância instaladas que captaram o momento dos fatos, inclusive.

Fls. 165/169: O Ministério Público, em seu parecer, opinou favoravelmente ao pedido formulado, por entender, diante dos relatos das testemunhas presenciais (fls. 53) e das câmeras de filmagem, que tais episódios, em princípio, forçam a tese de que o homicídio teria sido doloso, somando-se inclusive ao diagnosticado por intermédio do laudo necroscópico de fls. 102/104, que concluiu que o óbito foi causado por hemorragia aguda compatível com os ferimentos decorrentes do atropelamento.

Em síntese, o necessário.**Decido.**

Impõe-se o deferimento do pedido formulado por parte do requerente, que teve a aquiescência do Ministério Público.

Em face dos relatos testemunhais e dos documentos comprobatórios juntados aos autos, reforçam, em princípio, como se expos, a tese de que o homicídio, em virtude de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itanhaém
FORO DE ITANHAÉM
3ª VARA
Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acidente ocorrido, teria sido doloso.

Desta forma, restou demonstrado que de fato, referida medida é imprescindível para o prosseguimento das investigações, havendo necessidade de realização de perícia no veículo do investigado.

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 240, do Código de Processo Penal, ***expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo: HYUNDAI SANTA FÉ, COR PRETA, PLACA [REDACTED] RENAVAL [REDACTED] de propriedade de [REDACTED] [REDACTED] RG N. [REDACTED] a ser cumprido na [REDACTED] Jardim Suarão, Itanhaém-SP, com as formalidades legais, em caráter de extrema urgência, eis que referido automóvel, junto as redes sociais, foi posto à venda.***

Com a efetivação da apreensão de referido veículo, deverá o ilustre delegado do 2º (Segundo Distrito) Policial de Itanhaém-SP, por sua vez, requisitar, nos moldes requerido pelo requerente, realização de perícia sobre o mesmo, facultando aos interessados, nos termos da lei, formulação, se ainda não feito, de quesitos, inclusive.

Acolhendo-se, ainda ao quanto restou requerido, ***decretada fica também, em caráter de restrição judicial (transferência e circulação), do veículo ora mencionado, vindo-me conclusos em fluxo específico, a fim de que seja levada efeito, via "on line", junto ao Detran/Renajud, inclusive.***

Por fim, providencie o apensamento deste feito aos autos do inquérito policial principal número 1503342-20.2023.8.26.0266.

Anoto que o cumprimento desta decisão ***deverá ser feita em caráter de urgência.***

Intimem-se, cientificando-se.

ESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ COMO MANDADO OU OFÍCIO, INCLUSIVE.

Itanhaém, 27 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**